



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

BOLETIM OFICIAL

Edição 1133 - Extra - Ano XXIV - 26 de agosto de 2022

PREFEITURA DE
Peruíbe

/prefeituradepериibe

/prefeituradepериibe

www.peruibe.sp.gov.br

VACINAÇÃO COVID-19 NOVO PÚBLICO

PRIMEIRA DOSE

3 E 4 ANOS

**UNIDADES
CARAGUAVA, CENTRO, RIBAMAR,
TREVO E VENEZA**

DE SEGUNDA A SEXTA DAS 9H ÀS 15H

E NAS DEMAIS UNIDADES DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO LOCAL

/prefeituradepериibe



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

22/09/2022 - Câmara Municipal - 18h - Metas Fiscais do 2º Quadrimestre/2022

23/09/2022 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde - 2º Quadrimestre

27/09/2022 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual/2023

www.peruibe.sp.gov.br

Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

André Luiz de Paula
Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

CULTURA E ESPORTES

Eduardo Martins Teles de Aguiar

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

FAZENDA

Valéria Leme Gama

GOVERNO

Paulo Carlos de Oliveira Junior

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

TURISMO

Edilson Almeida

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE
Rodrigo Silva Pereira

PRESIDENTE
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE
Gabriel dos Reis

1º SECRETÁRIO
Ivan Martins Colares

2º SECRETÁRIO
Sergio Roberto de Lara

Vereadores

Adilson da Silva Oliveira
Antuni Pereira de Matos
Fernando Martins do Nascimento
Abgair Aparecido da Silva
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior
Bruno Chehade Pereira
Ingram de Souza Menezes
João Pedro de Lara
Sergio Fonseca

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS CORREIOS
3455-2090

AME
3451-1075

APAE
3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL
3453-1568

ACEP
3455-9595

AEAP
3455-2357

AEP
3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL
3453-4744
3455-3117

BIBLIOTECA / CULTURA
3454-1215

CADASTRO MOBILIÁRIO
3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL
3451-3000

CAPI
3456-1647

CASA DE REPOUSO N. Sra. APARECIDA
3456-2815
3456-3261

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
3453-3898

CARTÓRIO ELEITORAL
3455-4033

CENTRO DE CONTROLE ZOONÓSES
3451-1074

CONSELHO TUTELAR
3455-3707
3453-6088

CONVÊNIO
3451-1125

COMUNICAÇÃO
3451-1070

CORPO DE BOMBEIROS (aquático)
193/ 3453-2729

CORPO DE BOMBEIROS (terrestre)
3453-2729

DEFESA SOCIAL
3455-2072
3455-2073

DELEGACIA DA MULHER
3455-7665

DEPARTAMENTO DE ESPORTES
3451-1067

ELEKTRO
0800-701-0102

ESCOLA DE MÚSICA
3455-1917

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
3451-1096

FÓRUM
3455-5400

GUARDA FLORESTAL (GUARÁÚ)
3457-9244

MEIO AMBIENTE
3451-1066

OBRAS
3451-1091

OUVIDORIA
3451-1087

PAT/SINE
3453-4555
3454-2153

POLICIA AMBIENTAL
3453-7230

POLICIA MILITAR
190

PONTO DE TAXI PRAÇA MATRIZ
3455-2964

PONTO DE TAXI (UPA)
3455-4665

POSTO SEBRAE
3451-1085

PROCON
3451-1084

PRODEP
3455-2223

RECURSOS HUMANOS
3451-1180

REGIONAL DO CARAGUAVA
3455-2226

REGIONAL DO GUARÁÚ

3457-9270

SABESP
3455-7772

SAMU
192

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3453-7800

SECRETARIA DE SAÚDE
3451-3044

SECRETARIA DE TURISMO/CIT
3455-9426

SINTRAPE
3455.7321

TIRO DE GUERRA
3451-1068

UPA
3451-1080/3454-2421

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3451-1065

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3455-8403

TELEFONISTA
3451-1000

DEPARTAMENTOS

AÇÃO SOCIAL
David Veronezi

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE
Silvio Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EDUCAÇÃO
Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SAÚDE
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
Juanita Trigo Nasser

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Julio Cesar Barbosa

COMPRAS
Alberione Secundo Rolim

CONTABILIDADE E FINANÇAS
Neusa Marinho

CONSULTORIA JURÍDICA
Edenilson de Melo Chaves Silva

CULTURA
Cynthia Riggo

DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING
Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Paula Gimenez

ESPORTES
Ricardo de Oliveira Barros

JORNALISMO
Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS
Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE
Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO
Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA
Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Bruno Pavan Tavano

RECURSOS HUMANOS
Nayara Vercesi Marques de Aguiar

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Marcelo Prates

RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência do Município (URM): R\$ 133,73

EXPEDIENTE

– Departamento de Divulgação e Marketing
– Departamento de Jornalismo
– Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

ATOS DO EXECUTIVO



LEI Nº 4.126, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 - fls. 1

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 3.964, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2022, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 06 DE JUNHO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Ficam alteradas as disposições da Lei nº 3.964, de 14 de outubro de 2021, que "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" em razão das disposições constantes na Lei Municipal nº 4.032, de 10 de março de 2022, que alterou a Lei Municipal nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, que Dispõe sobre a organização do Sistema Administrativo Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, e dá outras providências, passando a vigorar com as seguintes alterações:

I- Ficam excluídas do Anexo III - Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, para os exercícios de 2023 a 2025, as seguintes Ações Governamentais:

0005	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA
1025	OBRAS DE INTERESSE TURÍSTICO - DADE
1026	INVESTIMENTOS - TURISMO
1027	INVESTIMENTOS - ESPORTES
1028	INVESTIMENTOS - DEFESA CIVIL
1029	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
1030	INVESTIMENTOS - DEFESA CIVIL
2154	TRANSPORTANDO O FUTURO
2155	GERENCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO
2156	SERVIÇOS DE QUALIDADE
2157	APOIO A OUVIDORIA
2158	GESTÃO DOS ASSUNTOS METROPOLITANOS
2159	GESTÃO DE SERVIÇOS UNIFICADOS
2160	LICITAÇÕES E CONTRATOS
2161	APOIO ADMINISTRATIVO - CONTABILIDADE E FINANÇAS
2162	APOIO ADMINISTRATIVO - TESOUREARIA
2163	APOIO ADMINISTRATIVO - PLANEJAMENTO

2164	GESTÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
2165	LUPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
2166	SAMU - SERV. ATEND. MÓVEL URGÊNCIA
2167	APOIO FINANCEIRO AS AÇÕES E SERVIÇOS UNIFICADOS EM SAÚDE
2168	SERVIÇO DA FROTA MUNICIPAL - SAÚDE
2169	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - SAÚDE
2170	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SAÚDE
2171	APOIO AOS ASSUNTOS JURÍDICOS - SAÚDE
2172	PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE
2173	FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
2174	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA - SAÚDE
2175	GESTÃO ADMINISTRATIVA DE OBRAS PARTICULARES
2176	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DA COMUNICAÇÃO
2177	APOIO A ASSESSORIA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO
2178	ASSESSORIA JURÍDICA - ASSISTÊNCIA SOCIAL
2179	AÇÕES DA DEFESA CIVIL
2180	APOIO AS AÇÕES DE PROTEÇÃO A VIDA ANIMAL
2181	APOIO UNIFICADO AS COORDENADORIAS
2182	AÇÕES DO FUNDO DE INTERESSES DIFUSOS
2183	APOIO ADMINISTRATIVO TURISMO
2184	EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL
2185	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO
2186	APOIO ADMINISTRATIVO - CULTURA
2187	AÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
2188	ESCOLA MUNICIPAL LIVRE DE MÚSICA
2189	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL
2190	COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E PARCERIAS DA CULTURA
2191	APOIO ADMINISTRATIVO - ESPORTE
2192	ESPORTE DE BASE
2193	ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
2194	PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

II- Ficam incluídas no Anexo III - Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, para os exercícios de 2019 a 2021, as seguintes ações governamentais:

0005	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA
1025	OBRAS DE INTERESSE TURÍSTICO - DADE
1026	INVESTIMENTOS - TURISMO
1027	INVESTIMENTOS - ESPORTES
1028	INVESTIMENTOS - DEFESA CIVIL
1029	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

1030	INVESTIMENTOS - DEFESA CIVIL
2154	TRANSPORTANDO O FUTURO
2155	GERENCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO
2156	SERVIÇOS DE QUALIDADE
2157	APOIO A OUVIDORIA
2158	GESTÃO DOS ASSUNTOS METROPOLITANOS
2159	GESTÃO DE SERVIÇOS UNIFICADOS
2160	LICITAÇÕES E CONTRATOS
2161	APOIO ADMINISTRATIVO - CONTABILIDADE E FINANÇAS
2162	APOIO ADMINISTRATIVO - TESOUREARIA
2163	APOIO ADMINISTRATIVO - PLANEJAMENTO
2164	GESTÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
2165	LUPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
2166	SAMU - SERV. ATEND. MÓVEL URGÊNCIA
2167	APOIO FINANCEIRO AS AÇÕES E SERVIÇOS UNIFICADOS EM SAÚDE
2168	SERVIÇO DA FROTA MUNICIPAL - SAÚDE
2169	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - SAÚDE
2170	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SAÚDE
2171	APOIO AOS ASSUNTOS JURÍDICOS - SAÚDE
2172	PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE
2173	FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
2174	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA - SAÚDE
2175	GESTÃO ADMINISTRATIVA DE OBRAS PARTICULARES
2176	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DA COMUNICAÇÃO
2177	APOIO A ASSESSORIA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO
2178	ASSESSORIA JURÍDICA - ASSISTÊNCIA SOCIAL
2179	AÇÕES DA DEFESA CIVIL
2180	APOIO AS AÇÕES DE PROTEÇÃO A VIDA ANIMAL
2181	APOIO UNIFICADO AS COORDENADORIAS
2182	AÇÕES DO FUNDO DE INTERESSES DIFUSOS
2183	APOIO ADMINISTRATIVO TURISMO
2184	EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL
2185	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO
2186	APOIO ADMINISTRATIVO - CULTURA
2187	AÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
2188	ESCOLA MUNICIPAL LIVRE DE MÚSICA
2189	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL
2190	COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E PARCERIAS DA CULTURA
2191	APOIO ADMINISTRATIVO - ESPORTE
2192	ESPORTE DE BASE
2193	ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
2194	PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

III- Ficam excluídas do Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, as seguintes Unidades Orçamentárias e Executoras:

a) Unidades Orçamentárias

Unidade Orçamentária:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
-----------------------	--

b) Unidades Executoras

Unidade Orçamentária:	01 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade Executora:	02 - Núcleo de Gestão de Qualidade 03 - Coordenadoria de Assuntos Metropolitanos
Unidade Orçamentária:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Executora:	01 - Departamento de Licitações, Contratos e Serviços
Unidade Orçamentária:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade Executora:	01 - Departamento de Contabilidade e Finanças 04 - Tesouraria
Unidade Orçamentária:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade Executora:	01 - Núcleo de Plan. Mod. Int. e Gestão Estratégica - GPAM
Unidade Orçamentária:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Executora:	01 - Núcleo de Plan. Inform. e Gestão Estratégica 06 - Departamento de Administração e Finanças da Saúde
Unidade Orçamentária:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
Unidade Executora:	01 - Departamento de Turismo 02 - Departamento de Cultura 03 - Departamento de Esportes
Unidade Orçamentária:	20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
Unidade Executora:	04 - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

IV- Ficam incluídas no Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, as seguintes Unidades Orçamentárias e Executoras:

a) Unidades Orçamentárias

Unidade Orçamentária:	28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
	30 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
	31 - FUNDO MUNICIPAL DE INTERESSES DIFUSOS

b) Unidades Executoras

Unidade Orçamentária:	01 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade Executora:	08 - Departamento de Assuntos Metropolitanos 09 - Departamento de Gestão de Qualidade
Unidade Orçamentária:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Executora:	05 - Departamento de Serviços
Unidade Orçamentária:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade Executora:	06 - Departamento de Plan. Mod. Int. e Gestão Estratégica 07 - Departamento de Regularização Fundiária
Unidade Orçamentária:	07 - SECRETARIA MUN. OBRAS, SERV. INFRAESTRUTURA URBANA
Unidade Executora:	06 - Departamento de Fiscalização de Posturas
Unidade Orçamentária:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora:	04 - Departamento de Tecn. da Inform. e Comunicação 05 - Departamento de Assuntos Adm. e Cons. Jurídica da Educação
Unidade Orçamentária:	13 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Executora:	05 - Departamento de Assessoria Adm. e Cons. Jurídica da Ass. Des. Social
Unidade Orçamentária:	20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
Unidade Executora:	05 - Departamento Municipal de Defesa Civil
Unidade Orçamentária:	25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Unidade Executora:	03 - Departamento de Proteção à Vida Animal
Unidade Orçamentária:	26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade Executora:	02 - Departamento de Cidadania e Direitos Humanos
Unidade Orçamentária:	28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade Executora:	01 - Departamento de Contabilidade e Finanças 02 - Tesouraria
Unidade Orçamentária:	29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Unidade Executora:	01 - Departamento de Plan. e Políticas Públicas de Turismo 02 - Departamento de Eventos, Sítios, Mon, Rot e Mark. Prom.

Table with 2 columns: Unidade Orçamentária and Descrição. It lists the Secretary of Culture and Sports and the Municipality of Diffuse Interests.

V- Com as alterações elencadas nos incisos anteriores a nova estrutura do PPA 2022 - 2025 passa a vigorar conforme anexo consolidado da Ação Governamental - Planejamento.

Art. 2º. As alterações desta lei se aplicam somente aos exercícios de 2023 a 2025, mantendo-se inalteradas as disposições para o exercício de 2022

Art. 3º. As alterações constantes nesta Lei ficam convidadas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2023, bem como para a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2022 Página: 7 / 21

Table showing budget data for Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal de Peruipe, Programa: 004 - Qualificação da Gestão.

Table showing budget data for Unidade Orçamentária: 02.01 - Gabinete do Prefeito Municipal, Programa: 004 - Qualificação da Gestão.

Table showing budget data for Unidade Orçamentária: 02.02 - Núcleo Gestor de Qualidade, Programa: 004 - Qualificação da Gestão.

Table showing budget data for Unidade Orçamentária: 02.03 - Câmara Municipal de Peruipe, Programa: 004 - Qualificação da Gestão.

Table showing budget data for Unidade Orçamentária: 02.04 - Coordenadoria de Assuntos Metropolitanos, Programa: 004 - Qualificação da Gestão.

Table showing budget data for Unidade Orçamentária: 02.05 - Coordenadoria de Assuntos Metropolitanos, Programa: 004 - Qualificação da Gestão.

PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2022 Página: 7 / 21

Table showing budget data for Unidade Orçamentária: 02.01 - Departamento de Jornalismo, Programa: 004 - Qualificação da Gestão.

Table showing budget data for Unidade Orçamentária: 02.01.05 - Departamento de Divulgação & Marketing, Programa: 004 - Qualificação da Gestão.

Table showing budget data for Unidade Orçamentária: 02.01.05 - Defpto de Adm. Cont. Orçam. Financeiro, Programa: 004 - Qualificação da Gestão.

Table showing budget data for Unidade Orçamentária: 02.01.07 - Fundo Social de Solidariedade, Programa: 0007 - Bem Estar e Respeito ao Cidadão.

Table showing budget data for Unidade Orçamentária: 02.01.08 - Departamento de Assuntos Metropolitanos, Programa: 004 - Qualificação da Gestão.

PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2022 Página: 9 / 21

Table showing budget data for Unidade Orçamentária: 02.01.09 - Departamento de Gestão de Qualidade, Programa: 004 - Qualificação da Gestão.

Table showing budget data for Unidade Orçamentária: 02.03 - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Programa: 004 - Qualificação da Gestão.

Table showing budget data for Unidade Orçamentária: 02.03.01 - Procuradoria Geral do Município, Programa: 0004 - Qualificação da Gestão.

Table showing budget data for Unidade Orçamentária: 02.03 - Sec. de Emprego, Indústria e Comercio, Programa: 004 - Qualificação da Gestão.

Table showing budget data for Unidade Orçamentária: 02.03.01 - Sec. de Emprego, Indústria e Comercio, Programa: 004 - Qualificação da Gestão.

Table showing budget data for Unidade Orçamentária: 02.03.02 - Coord. de Planej. de Trabalho e Renda, Programa: 0003 - Períurie Negocios.

Table showing budget data for Unidade Orçamentária: 02.03.02 - Coord. de Planej. de Trabalho e Renda, Programa: 0003 - Períurie Negocios.

PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2022 Página: 20 / 21

Table showing budget data for Unidade Executora: 02.03.02 - Coord. de Proteção e Defesa do Consumidor, Programa: 0003 - Períurie Negocios.

Table showing budget data for Unidade Executora: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Administração, Programa: 0004 - Qualificação da Gestão.

Table showing budget data for Unidade Executora: 02.04.02 - Departamento de Compras, Programa: 0004 - Qualificação da Gestão.

Table showing budget data for Unidade Executora: 02.04.03 - Departamento de Recursos Humanos, Programa: 0004 - Qualificação da Gestão.

Table showing budget data for Unidade Executora: 02.04.04 - Departamento de Licitações e Contratos, Programa: 0004 - Qualificação da Gestão.

PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2022 Página: 11 / 21

Table showing budget data for Unidade Executora: 02.04.05 - Departamento de Serviços, Programa: 0004 - Qualificação da Gestão.

Table showing budget data for Unidade Executora: 02.05 - Secretaria Municipal de Fazenda, Programa: 0004 - Qualificação da Gestão.

Table showing budget data for Unidade Executora: 02.05.01 - Departamento de Contabilidade e Finanças, Programa: 0004 - Qualificação da Gestão.

Table showing budget data for Unidade Executora: 02.05.02 - Depart. Rendas e Tributos Mobiliários, Programa: 0004 - Qualificação da Gestão.

Table showing budget data for Unidade Executora: 02.05.03 - Depart. Rendas e Tributos Imobiliários, Programa: 0004 - Qualificação da Gestão.

Table showing budget data for Unidade Executora: 02.05.04 - Tesouraria, Programa: 0004 - Qualificação da Gestão.

PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2022 Página: 12 / 21

Table showing budget data for Unidade Executora: 02.06 - Secretaria Municipal de Planejamento, Programa: 0004 - Qualificação da Gestão.

Table showing budget data for Unidade Executora: 02.06.02 - Depto. de Desenvolvimento Territorial, Programa: 0006 - Desenvolvimento Sustentável.

Table showing budget data for Unidade Executora: 02.06.03 - Departamento de Habitação, Programa: 0007 - Bem Estar e Respeito ao Cidadão.

Table showing budget data for Unidade Executora: 02.06.04 - Depto. de Tec. e Gestão da Informação, Programa: 0004 - Qualificação da Gestão.

Table showing budget data for Unidade Executora: 02.06.05 - Depto. de Planej. para Desenv. Econômico, Programa: 0004 - Qualificação da Gestão.

Table showing budget data for Unidade Executora: 02.06.06 - Depto. Plan. Mod. Int. e Gestão Estratégica, Programa: 0004 - Qualificação da Gestão.

PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2022 Página: 12 / 21

Table showing budget data for Unidade Executora: 02.06.07 - Departamento de Regularização Fundiária, Programa: 0007 - Bem Estar e Respeito ao Cidadão.

Table showing budget data for Unidade Orçamentária: 02.07 - Sec. Mun. Obras, Serv. Infraestrutura e Obras, Programa: 0006 - Desenvolvimento Sustentável.

Table showing budget data for Unidade Executora: 02.07.02 - Departamento de Serviços, Programa: 0006 - Desenvolvimento Sustentável.

Table showing budget data for Unidade Executora: 02.07.03 - Departamento de Obras Particulares, Programa: 0006 - Desenvolvimento Sustentável.

Table showing budget data for Unidade Executora: 02.07.03 - Departamento de Obras Particulares, Programa: 0006 - Desenvolvimento Sustentável.

Table showing budget data for Unidade Executora: 02.07.03 - Departamento de Obras Particulares, Programa: 0006 - Desenvolvimento Sustentável.

Table showing budget data for Unidade Executora: 02.07.03 - Departamento de Obras Particulares, Programa: 0006 - Desenvolvimento Sustentável.

PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2022
Página: 22

ACÇÃO GOVERNAMENTAL - PLANEJAMENTO - 2022 - PPA - LEI Nº 4099, 14 DE JULHO DE 2022 -

Código	Descrição	Projeto	Sub-Projeto	Produto (Unid. Medida)	2022		2023		2024		2025	
					Meta	Valor do Custo	Meta	Valor do Custo	Meta	Valor do Custo	Meta	Valor do Custo
2101	ACÇÃO DO FUND. - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.000			1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00
Total Programa:					1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00
Total Unidade Organizacional:					1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00

Unidade Organizacional: 02.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL
Unidade Executora: 02.20.01 - GUARDA MUNICIPAL
Programa: 0007 - SEM ESTAR E RESPECTO AO CIDADÃO

PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2022
Página: 23

ACÇÃO GOVERNAMENTAL - PLANEJAMENTO - 2022 - PPA - LEI Nº 4099, 14 DE JULHO DE 2022 -

Código	Descrição	Projeto	Sub-Projeto	Produto (Unid. Medida)	2022		2023		2024		2025	
					Meta	Valor do Custo	Meta	Valor do Custo	Meta	Valor do Custo	Meta	Valor do Custo
2102	ACÇÃO DO FUND. - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.000			1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00
Total Programa:					1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00
Total Unidade Organizacional:					1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00

Unidade Organizacional: 02.21 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Unidade Executora: 02.21.01 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Programa: 0007 - SEM ESTAR E RESPECTO AO CIDADÃO

PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2022
Página: 24

ACÇÃO GOVERNAMENTAL - PLANEJAMENTO - 2022 - PPA - LEI Nº 4099, 14 DE JULHO DE 2022 -

Código	Descrição	Projeto	Sub-Projeto	Produto (Unid. Medida)	2022		2023		2024		2025	
					Meta	Valor do Custo	Meta	Valor do Custo	Meta	Valor do Custo	Meta	Valor do Custo
2103	ACÇÃO DO FUND. - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.000			1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00
Total Programa:					1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00
Total Unidade Organizacional:					1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00

Unidade Organizacional: 02.22 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
Unidade Executora: 02.22.01 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
Programa: 0006 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2022
Página: 25

ACÇÃO GOVERNAMENTAL - PLANEJAMENTO - 2022 - PPA - LEI Nº 4099, 14 DE JULHO DE 2022 -

Código	Descrição	Projeto	Sub-Projeto	Produto (Unid. Medida)	2022		2023		2024		2025	
					Meta	Valor do Custo	Meta	Valor do Custo	Meta	Valor do Custo	Meta	Valor do Custo
2104	ACÇÃO DO FUND. - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.000			1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00
Total Programa:					1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00
Total Unidade Organizacional:					1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00

Unidade Organizacional: 02.23 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Unidade Executora: 02.23.01 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Programa: 0007 - SEM ESTAR E RESPECTO AO CIDADÃO

PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2022
Página: 21

ACÇÃO GOVERNAMENTAL - PLANEJAMENTO - 2022 - PPA - LEI Nº 4099, 14 DE JULHO DE 2022 -

Código	Descrição	Projeto	Sub-Projeto	Produto (Unid. Medida)	2022		2023		2024		2025	
					Meta	Valor do Custo	Meta	Valor do Custo	Meta	Valor do Custo	Meta	Valor do Custo
2105	ACÇÃO DO FUND. - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.000			1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00
Total Programa:					1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00
Total Unidade Organizacional:					1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00

Unidade Organizacional: 02.24 - DEPTO. DE EVENTOS, ESTUDOS, MON. ROT E MARK. PROM.
Unidade Executora: 02.24.02 - DEPTO. DE EVENTOS, ESTUDOS, MON. ROT E MARK. PROM.
Programa: 0006 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2022
Página: 21

ACÇÃO GOVERNAMENTAL - PLANEJAMENTO - 2022 - PPA - LEI Nº 4099, 14 DE JULHO DE 2022 -

Código	Descrição	Projeto	Sub-Projeto	Produto (Unid. Medida)	2022		2023		2024		2025	
					Meta	Valor do Custo	Meta	Valor do Custo	Meta	Valor do Custo	Meta	Valor do Custo
2106	ACÇÃO DO FUND. - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.000			1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00
Total Programa:					1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00
Total Unidade Organizacional:					1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00

Unidade Organizacional: 02.25 - DEPTO. DE POSTURAS E PREVENÇAO ACIDENT
Unidade Executora: 02.25.01 - DEPTO. DE POSTURAS E PREVENÇAO ACIDENT
Programa: 0007 - SEM ESTAR E RESPECTO AO CIDADÃO

PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2022
Página: 21

ACÇÃO GOVERNAMENTAL - PLANEJAMENTO - 2022 - PPA - LEI Nº 4099, 14 DE JULHO DE 2022 -

Código	Descrição	Projeto	Sub-Projeto	Produto (Unid. Medida)	2022		2023		2024		2025	
					Meta	Valor do Custo	Meta	Valor do Custo	Meta	Valor do Custo	Meta	Valor do Custo
2107	ACÇÃO DO FUND. - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.000			1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00
Total Programa:					1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00
Total Unidade Organizacional:					1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00

Unidade Organizacional: 02.26 - DEPTO. DE CIDADANIA E DIRETOS HUMANOS
Unidade Executora: 02.26.01 - DEPTO. DE CIDADANIA E DIRETOS HUMANOS
Programa: 0004 - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2022
Página: 21

ACÇÃO GOVERNAMENTAL - PLANEJAMENTO - 2022 - PPA - LEI Nº 4099, 14 DE JULHO DE 2022 -

Código	Descrição	Projeto	Sub-Projeto	Produto (Unid. Medida)	2022		2023		2024		2025	
					Meta	Valor do Custo	Meta	Valor do Custo	Meta	Valor do Custo	Meta	Valor do Custo
2108	ACÇÃO DO FUND. - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.000			1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00
Total Programa:					1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00
Total Unidade Organizacional:					1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00	1,00	10.000,00

Unidade Organizacional: 02.27 - FUNDO MUN. SANEAM. ANS. E INFRAESTRUTURA
Unidade Executora: 02.27.01 - FUNDO MUN. SANEAM. ANS. E INFRAESTRUTURA
Programa: 0006 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DECRETO Nº 5.598, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 - fls. 1

REGULAMENTA A LEI Nº 4.109, DE 18 DE AGOSTO DE 2022, QUE "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO, DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022.

DECRETO

Art. 1º- Fica regulamentada a Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, que "institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais e dá outras providências".

CAPÍTULO I DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO

Art. 2º- A Comissão Municipal de Publicização, composta em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, será nomeada por Decreto do Prefeito Municipal, que indicará o Presidente e o Secretário Executivo da Comissão.

§ 1º- O Presidente da Comissão Municipal de Publicização terá as seguintes atribuições:

- I- presidir as reuniões da Comissão;
- II- manifestar-se publicamente em nome da Comissão;
- III- encaminhar os pedidos de qualificação e os expedientes pertinentes a contratos de gestão e a desqualificação de organizações sociais à Comissão;
- IV- definir a pauta das reuniões da Comissão;
- V- expedir e fazer publicar no Boletim Oficial do Município os atos aprovados pela Comissão;
- VI- submeter a apreciação e aprovação da Comissão:
 - a) minutos de atos de interesse do Programa Municipal de Publicização;
 - b) pareceres acerca da qualificação de entidade como organização social;
 - c) relatórios periódicos de acompanhamento e execução do Programa Municipal de Publicização;
 - d) propor a realização de chamamento público para qualificação de entidades como organização social.

VII- encaminhar ao Prefeito Municipal as minutas e relatórios a que se refere o inciso VI deste artigo;
VIII- exercer outras competências que lhe forem expressamente designadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- O Secretário Executivo da Comissão Municipal de Publicização, indicado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores públicos municipais, terá as seguintes atribuições:

- I- coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das propostas e projetos que serão submetidas à Comissão;
- II- promover a articulação da Comissão Municipal de Publicização com os órgãos e as entidades da Administração Municipal quanto à qualificação, contratação, fiscalização e desqualificação de organizações sociais;
- III- prestar assistência direta aos membros da Comissão;
- IV- enviar avisos de convocação para reuniões da Comissão;
- V- secretariar e elaborar as atas das reuniões da Comissão;
- VI- minutar os atos expedidos pela Comissão;
- VII- gerenciar e manter em arquivo dos documentos submetidos ou apreciados pela Comissão;
- VIII- exercer outras atribuições relacionadas com o expediente administrativo da Comissão.

Art. 3º- As decisões da Comissão Municipal de Publicização serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, tendo o Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade em caso de empate.

§ 1º- Os avisos de convocação para reuniões ordinárias da Comissão Municipal de Publicização indicarão a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, preferencialmente, por meio eletrônico, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 2º- Das reuniões da Comissão serão lavradas atas em registro próprio, e assinadas por todos os presentes.

§ 3º- Os atos normativos expedidos pela Comissão Municipal de Publicização serão assinados por seu Presidente na forma de resolução.

§ 4º- Os membros da Comissão Municipal de Publicização, incluído o Secretário Executivo, não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º- O quórum mínimo para instauração de reuniões da Comissão Municipal de Publicização é o de maioria simples.

§ 1º- Nas reuniões da Comissão Municipal de Publicização, observar-se-á a seguinte ordem:

- I- verificação do quórum para instalação da reunião;
- II- discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III- apreciação da pauta;
- IV- assuntos gerais.

§ 2º- Na ausência de membro transitório, não serão objeto de deliberação matérias pertinentes à área da Secretaria Municipal da qual o membro ausente seja representante.

§ 3º- O Presidente da Comissão Municipal de Publicização será substituído, nas ausências e impedimentos, sucessivamente, pelo membro permanente representante do Gabinete do Prefeito Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal Administração, conforme o caso.

§ 4º- As reuniões deverão ser registradas através da elaboração de Ata de Reunião.

§ 5º- Enquanto não for nomeada a Comissão Municipal de Publicização prevista no art. 5º da Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, suas funções serão exercidas por Comissão Temporária nomeada por Portaria do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO

Art. 5º- O Poder Executivo qualificará como organização social pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas a uma das áreas indicadas no art. 3º da Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, observado o disposto na Lei e neste Decreto.

Parágrafo único- A Comissão Municipal de Publicização poderá propor a realização de chamamento público para qualificação de entidades sem fins lucrativos, independente das Organizações Sociais já qualificadas.

Art. 6º- A Entidade interessada em qualificar-se como Organização Social perante o Município de Peruíbe deverá protocolar o Requerimento de Qualificação no Protocolo Geral, endereçando-o à Comissão Municipal de Publicização, subscrito por seu representante legal ou procurador legalmente constituído, contendo os seguintes elementos:

- I- qualificação completa do representante legal da entidade, com cópia autenticada de documento de identificação oficial e Cadastro de Pessoa Física – CPF de seu representante e dados de contatos oficiais (telefone e endereço eletrônico);
- II- cópia do ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas, observado o disposto no art. 9º, inciso I da Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022;
- III- cópia das atas da última eleição do Conselho de Administração e sua diretoria, devidamente registradas;
- IV- endereço em que se encontra sediada, com comprovante de endereço;
- V- indicação da área em que pretende obter a qualificação como organização social, em observância ao disposto no art. 3º da Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022.
- VI- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- VII- cópia do balanço social e patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei; que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- VIII- certidões de regularidade fiscal da entidade, comprovadas através de:
 - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive as contribuições sociais – INSS;
 - b) prova de regularidade de débitos expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da entidade por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da entidade, sob as penas da lei;
 - c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) a ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Tributos ou Positiva com Efeitos de Negativa, de acordo com o estabelecido pelo Município da sede da entidade;
 - d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;

IX- comprovação da efetiva prestação de serviços na área em que pretende obter a qualificação como organização há, pelo menos, 05 (cinco) anos;

X- certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade; caso o requerente esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

XI- se for o caso, procuração e cópia do documento de identificação do procurador da entidade.

§ 1º- Em não dispondo no ato constitutivo da entidade sobre a obrigatoriedade de publicação anual de relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão no Boletim Oficial do Município prevista no caput do art.10 da Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, o responsável pela entidade deverá apresentar Declaração de que caso celebre contrato de gestão com o Município de Peruíbe, fará publicar anualmente os referidos relatórios no Boletim Oficial do Município durante toda a vigência do ajuste.

§ 2º- Em não dispondo no ato constitutivo da entidade sobre a vedação prevista no inciso IV do caput do art. 12 da Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, quanto à proibição de manter em seu quadros de membros do Conselho de Administração parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, o responsável pela entidade deverá apresentar Declaração de que observará a proibição para a qualificação e durante a execução de eventual ajuste celebrado.

§ 3º- A boa situação financeira da entidade também será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos a seguir, sendo que os dados para cálculo, serão extraídos do balanço patrimonial pelo contador da Prefeitura.

$$\begin{aligned} \text{ILG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} \\ \text{ILG} &\geq 1,0 \end{aligned}$$

O ILG é calculado a partir da divisão da soma dos Ativos Circulante (AC) e realizável a Longo Prazo (RLP) pela soma dos Passivos Circulante (PC) e Exigível a Longo Prazo (ELP).

$$\begin{aligned} \text{ILC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{ILC} &\geq 1,0 \end{aligned}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

$$\begin{aligned} \text{IE} &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Ativo Total}} \\ \text{IE} &\leq 0,50 \end{aligned}$$

Art. 7º- Recebido o requerimento de qualificação, a Comissão Municipal de Publicização analisará preliminarmente o pedido e sua instrução e, se for o caso, determinará sua retificação ou complementação, mediante despacho fundamentado, encaminhado, preferencialmente, por meio eletrônico, à entidade.

§ 1º- O despacho indicará pormenorizadamente as providências a serem tomadas pela entidade interessada.

§ 2º- O despacho assinalará o prazo para a adoção das providências necessárias, considerando a complexidade e a dimensão das medidas a serem tomadas.

§ 3º- Na análise preliminar, a Comissão Municipal de Publicização poderá contar com auxílio das demais Secretarias e da equipe técnica da Secretaria Municipal da área da qualificação requerida pela entidade.

Art. 8º- Se não for o caso de retificação ou complementação do requerimento, ou após a conclusão destas medidas, a Comissão Municipal de Publicização, se manifestará, e o encaminhará ao titular da Secretaria Municipal interessada, para emissão de parecer quanto à conveniência e à oportunidade da qualificação da entidade requerente como Organização Social para encaminhamento ao Chefe do Executivo para decisão final.

§ 1º- O titular da Secretaria Municipal poderá solicitar à Comissão Municipal de Publicização que requeira informações adicionais ou a retificação ou complementação da instrução à entidade interessada, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 7º deste Decreto.

§ 2º- A análise do titular da Secretaria Municipal quanto à conveniência e à oportunidade da qualificação será sempre fundamentada.

Art. 9º- Havendo manifestação favorável da Secretaria Municipal, a Comissão Municipal de Publicização emitirá seu parecer sobre a qualificação da entidade requerente como organização social, e encaminhará o processo ao Prefeito Municipal, para decisão.

§ 1º- O pedido de qualificação como organização social será indeferido caso a entidade:

- I- não atenda aos requisitos legais para qualificação como organização social;
- II- não apresente as informações adicionais ou a retificação ou complementação da documentação solicitada pela Comissão Municipal de Publicização, no prazo fixado.

§ 2º- O despacho do Prefeito Municipal, indeferindo o pedido de qualificação da entidade como organização social, será fundamentado e publicado no Boletim Oficial do Município.

§ 3º- A qualificação da entidade como organização social será conferida por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10- Eventual qualificação como Organização Social não gera o direito garantido à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, à assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 11- A entidade que tiver seu requerimento indeferido poderá ingressar com novo processo requerendo a qualificação, a qualquer tempo, desde que observadas as exigências legais e regulamentares.

CAPÍTULO III DAS ENTIDADES QUALIFICADAS

Art. 12- As entidades que forem qualificadas como organizações sociais serão consideradas aptas a firmar contrato de gestão com o Poder Executivo Municipal, para o desenvolvimento de atividades e serviços de interesse público em suas respectivas áreas de qualificação, observado o disposto em Lei e neste Decreto.

Art. 13- A Comissão Municipal de Publicização manterá em cadastro atualizado as entidades qualificadas como organizações sociais no âmbito do Município de Perube.

Parágrafo único- O cadastro a que se refere este artigo será disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

Art. 14- Todas as alterações estatutárias ou contratuais das entidades qualificadas como organizações sociais deverão ser comunicadas à Comissão Municipal de Publicização, por escrito e com a comprovação das modificações e a justificativa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da alteração.

Parágrafo único- Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique em mudança das condições que instituíram sua qualificação, sem comunicação e aprovação, poderá ensejar a pena de desqualificação.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 15- O contrato de gestão, instrumento firmado de comum acordo entre o Poder Executivo e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade e serviços de interesse público, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade, observado o disposto em Lei e neste Decreto.

Art. 16- Havendo interesse da celebração de contrato de gestão com organização social qualificada pelo Município, o Secretário Municipal encaminhará requerimento à Comissão Municipal de Publicização, com a exposição fundamentada dos seguintes pontos:

- I- o interesse público na atividade a ser fomentada;
- II- o diagnóstico feito pelo Município a respeito da qualidade e abrangência das políticas públicas existentes, com a projeção da sua melhoria e ampliação com a celebração do contrato de gestão;
- III- a capacidade operacional do Município para celebrar o contrato de gestão, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;
- IV- a situação atual de serviço público prestado à população com a indicação das melhorias pretendidas com a futura parceria, estabelecendo objetivos, metas e critérios de aferição do seu cumprimento;
- V- a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa pública correspondente;
- VI- a impossibilidade técnica e a falta de vantajosidade para o Município em prestar diretamente um serviço público eficiente;
- VII- a minuta do edital e a minuta do contrato de gestão;
- VIII- as demais questões afetas à política pública específica.

Parágrafo único- O processo de seleção assegurará igualdade de condições a todos interessados e obedecerá aos princípios gerais que regem a Administração Pública, especialmente quanto à qualidade, economicidade e eficiência.

Art. 17- Para fins do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, cabe ao Secretário Municipal previamente ao encaminhamento do requerimento de que trata o art. 16 deste Decreto, submeter a proposta de celebração do contrato de gestão ao Conselho Municipal pertinente.

Art. 18- O requerimento, com a manifestação do Conselho Municipal, se for o caso, será encaminhado à Comissão Municipal de Publicização, que deliberará, fundamentadamente, sobre a celebração do contrato de gestão com organização social.

Parágrafo único- A Comissão Municipal de Publicização poderá solicitar a manifestação de outros órgãos da Administração Municipal, para fins de instruir o requerimento.

Art. 19- Sendo favorável à celebração do contrato de gestão, a Comissão Municipal de Publicização encaminhará o parecer ao Chefe do Executivo Municipal que, em aprovando, autorizará o início do processo público de seleção, na forma do disposto neste Decreto.

Parágrafo único- Sendo o parecer desfavorável à celebração do contrato de gestão, a Comissão Municipal de Publicização encaminhará suas razões ao Secretário Municipal interessado e ao Chefe do Executivo Municipal para deliberação do mesmo.

GOVERNO MUNICIPAL DE PERUBE

Seção II Do Chamamento Público para seleção da Organização Social dentre as Organizações Sociais Qualificadas Subseção I – Disposições Gerais

Art. 20- A celebração de contrato de gestão com organização social será obrigatoriamente precedida de Chamamento Público para seleção da Organização Social dentre as Organizações Sociais Qualificadas, na forma do disposto neste Decreto.

§ 1º- O Chamamento Público entre as Organizações Sociais Qualificadas para Celebração de Contrato de Gestão deve ser instruído com justificativa de sua celebração, ratificada pelo titular da Secretaria da área de atividade correspondente ao objeto da cooperação, na qual devem ser indicadas as razões de fato e de direito para a assinatura do acordo.

§ 2º- O processo administrativo do Chamamento Público entre as Organizações Sociais Qualificadas para Celebração de Contrato de Gestão deve ser instruído pela área interessada com demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o contrato de gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta de seu objeto, bem como Termo de Referência Detalhado acerca do Serviço objeto do Contrato de Gestão.

Subseção II – Da Comissão de Seleção

Art. 21- Aprovado o pedido de publicização, o Chefe do Executivo Municipal constituirá Comissão de Seleção, encarregada de realizar o processo público de seleção, e nomeará seus membros.

§ 1º- A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 5 (cinco) servidores públicos, sendo, pelo menos 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças e 03 (três) membros da área pertinente ao objeto do contrato de gestão.

§ 2º- É vedada a participação, na Comissão de Seleção, de servidores públicos que houverem participado da Comissão Municipal de Publicização.

§ 3º- Os membros da Comissão de Seleção não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 22- A Comissão de Seleção terá as seguintes atribuições:

I- elaborar o edital de Chamamento Público para seleção da Organização Social dentre as Organizações Sociais Qualificadas, em conformidade com o disposto em Lei e neste Decreto, e publicar o respectivo aviso de edital no Boletim Oficial do Município;

II- receber e analisar a documentação e as propostas apresentadas por organizações sociais, e publicar o resultado no Boletim Oficial do Município;

III- receber e julgar recursos interpostos por organizações sociais participantes do processo seletivo, encaminhando ao chefe do Executivo para deliberação final;

IV- dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;

V- exercer outras incumbências, relacionadas com o processo público de seleção, que lhe forem expressamente designadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º- A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas, ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV deste Artigo.

§ 2º- Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Subseção III – Do Edital de Chamamento Público

Art. 23- O edital de Chamamento Público para seleção da Organização Social dentre as Organizações Sociais Qualificadas, conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I- caracterização pormenorizada do objeto da parceria que a Secretaria Municipal pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos e recursos a serem destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados pela organização social contratada;

II- indicação da data, local e horário para apresentação da documentação e da proposta técnica pelas organizações sociais interessadas;

III- relação de documentos que a organização social qualificada deve apresentar;

IV- exigência de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, comprovando a execução anterior de objeto similar ao licitado;

V- critérios objetivos de julgamento das propostas apresentadas pelas organizações sociais;

VI- minuta contratual, prazos e condições da celebração.

§ 1º- A documentação e a proposta técnica deverão ser entregues à Comissão de Seleção, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados e lacrados.

§ 2º- Somente poderão participar do processo seletivo as organizações sociais que já estejam assim qualificadas pelo Município de Peruíbe na data da publicação do aviso de edital.

Art. 24- As organizações sociais que tiverem interesse em participar do processo público de seleção deverão apresentar, no prazo fixado no edital, a seguinte documentação:

I- comprovação da qualificação como organização social pelo Município de Peruíbe;

II- declaração, firmada pelo representante legal, de que a entidade não se encontra impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.

III- qualificação completa do representante legal da entidade, com cópia autenticada de documento de identificação oficial e Cadastro de Pessoa Física – CPF de seu representante e dados de contato oficiais (telefone e endereço eletrônico);

IV- cópia do ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas, observado o disposto no art. 9º, inciso I da Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022;

V- cópia das atas da última eleição do Conselho de Administração e sua diretoria, devidamente registradas;

VI- endereço em que se encontra sediada, com comprovante de endereço;

VII- indicação da área em que pretende obter a qualificação como organização social, em observância ao disposto no art. 3º da Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022.

VIII- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

IX- cópia do balanço social e patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei; que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

X- certidões de regularidade fiscal da entidade, comprovadas através de:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive as contribuições sociais – INSS;

b) prova de regularidade de débitos expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da entidade por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da entidade, sob as penas da lei;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) a ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Tributos ou Positiva com Efeitos de Negativa, de acordo com o estabelecido pelo Município da sede da entidade;

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI- comprovação da efetiva prestação de serviços na área em que pretende obter a qualificação como organização há, pelo menos, 05 (cinco) anos;

XII- certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade; caso o requerente esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

XIII- se for o caso, procuração e cópia do documento de identificação do procurador da entidade.

XIV- outros documentos que venham a ser previstos no Edital.

Parágrafo único- A boa situação financeira da entidade também será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos a seguir, sendo que os dados para cálculo, serão extraídos do balanço patrimonial pelo contador da Prefeitura.

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $\geq 1,0$
 ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$

O ILG é calculado a partir da divisão da soma dos Ativos Circulante (AC) e realizável a Longo Prazo (RLP) pela soma dos Passivos Circulante (PC) e Exigível a Longo Prazo (ELP).

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: $\geq 1,0$
 ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$.

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO $\leq 0,50$
 IE = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Ativo Total}}$

Art. 25- As propostas técnicas apresentadas pelas organizações sociais deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:

I- a especificação do plano de trabalho proposto;

II- o detalhamento do valor orçado para implementação do plano de trabalho;

III- a definição de metas operacionais, indicativas de melhorias da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV- a definição de indicadores para avaliação do desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

V- outros elementos exigidos pelo edital de chamamento público.

Parágrafo único- Em caso de recursos de terceiros, a entidade deverá comprovar por meio de documentos legais a garantia e origem dos documentos acima mencionados.

Subseção IV – Do Julgamento das Propostas

Art. 26- No julgamento das propostas recebidas, serão observados os seguintes critérios, sem prejuízo de outros, definidos no edital de chamamento público:

I- resultados qualitativos e quantitativos a serem alcançados;

II- economicidade;

III- indicadores de eficiência e qualidade do serviço;

IV- a capacidade técnica, operacional e financeira da Organização Social;

V- ajustamento da proposta às especificações técnicas e aos critérios utilizados pelo Poder Público;

VI- adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados.

Art. 27- Será considerada vencedora do processo público de seleção a organização social que houver apresentado a proposta que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de chamamento público.

Art. 28- O resultado do julgamento e a declaração da organização social vencedora do processo público de seleção serão proferidos no prazo estabelecido no edital de chamamento público e publicados no Boletim Oficial do Município.

Art. 29- Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação do despacho recorrido no Boletim Oficial do Município.

§ 1º- Da interposição de recurso em face do julgamento das propostas pela Comissão caberá impugnação pelas demais organizações sociais participantes, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação da interposição do recurso.

§ 2º- O recurso e, se for o caso, as impugnações, serão recebidos pela Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º- Se não reconsiderar a decisão recorrida, a Comissão de Seleção encaminhará o recurso e, se for o caso, as impugnações, ao Chefe do Poder Executivo para decisão fundamentada e irrecorrível, a ser proferida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 30- Decorrido o prazo de que trata o artigo 29 deste Decreto sem a interposição de recursos, ou após o julgamento destes, o resultado do processo público de seleção será homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no Boletim Oficial do Município, e a organização social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Seção III Da Formalização do Contrato

Art. 31- Homologado e publicado o resultado da seleção, o Prefeito Municipal constituirá Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Art. 32- Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:

I- especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II- estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregadas das organizações sociais, no exercício de suas funções;

III- atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

IV- indicação de que, em caso de extinção da Organização Social, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão;

V- adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

VI- obrigatoriedade de publicação anual, no Boletim Oficial do Município - BOM, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

VII- vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Município, ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

VIII- estar de acordo com as Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º- Caberá ao Secretário Municipal da área da atividade a ser fomentada definir as demais cláusulas julgadas convenientes na elaboração dos Contratos de Gestão.

§ 2º- O contrato de gestão deve ser submetido à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social, bem como à Comissão Municipal de Publicização.

Art. 33- Firmado o contrato de gestão ou aditamento, a Secretaria Municipal de Administração providenciará:

I- a publicação de seu extrato no Boletim Oficial do Município;

II- a divulgação do instrumento, na íntegra, no Portal da Transparência do Município;

III- Termo de Ciência e de Notificação relativo à tramitação do processo no Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo estabelecido nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 34- A execução do contrato de gestão celebrado por organização social terá a supervisão e controle interno do conselho de administração da organização social e será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e Secretaria Municipal cuja especialização corresponda à área da qualificação da organização social, como também será fiscalizada, externamente, pelo Poder Legislativo.

§ 1º- A entidade qualificada apresentará quadrimestralmente, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro

§ 2º- Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização constituída quando da formalização do citado contrato, composta por membros de notória capacidade e adequada qualificação, observada a especialização e a qualificação técnica dos componentes.

§ 3º- A comissão deve encaminhar ao Secretário Municipal da área de atuação da atividade correspondente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 4º- A prestação de contas e o relatório circunstanciado de atividades deste artigo, deverão ser disponibilizados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e encaminhados ao Chefe do Executivo, de forma a permitir o acesso a qualquer interessado.

§ 5º- A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será instituída por Portaria do Prefeito Municipal e será composta por:

I- dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas da área correspondente ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos Contratos de Gestão, quando existirem;

II- sete membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 6º- Considera-se notória capacidade e adequada qualificação o servidor público cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 7º- O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização em primeira chamada e, após 15 minutos, a instauração da reunião se dará com os membros presentes.

§ 8º- O Conselho Municipal da Política Pública da área correspondente poderá solicitar, a qualquer momento, a substituição dos seus representantes na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

§ 9º- O Prefeito Municipal poderá substituir, a qualquer momento, os membros indicados por ele para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

§ 10- A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá reunir-se, ordinariamente, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução, a cada prestação de contas.

§ 11- A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização se valerá de parecer técnico da Secretaria da Fazenda quanto à documentação financeira.

§ 12- O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§ 13- Das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 14- Será substituído da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização o membro que, por qualquer motivo, não participar de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) intercaladas, sem justificativa aprovada pela Comissão, no exercício.

§ 15- Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização farão jus à previsão do inciso II do artigo 76 da Lei Complementar nº 175, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 35- A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização reunir-se-á ordinariamente para realizar o acompanhamento quadrimestral e para a avaliação anual e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º- Na reunião quadrimestral de acompanhamento, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização realizará o monitoramento da execução das ações e do potencial de atingimento das metas e indicadores.

§ 2º- Na reunião anual de avaliação, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização fará a verificação e análise do grau de atingimento das metas e indicadores pactuados, considerando o cumprimento dos prazos estabelecidos e a sistemática de avaliação.

Art. 36- Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização:

I- analisar os relatórios de gestão e avaliar os resultados e metas alcançados pela Organização Social, à luz dos objetivos do contrato de gestão, bem como as justificativas que porventura vierem a ser apresentadas em caso de não-consecução de metas e resultados;

II- propor, se for o caso, a revisão de indicadores e metas, bem como recomendar ações corretivas ou incrementais na sistemática de avaliação, no plano de ação, no cronograma de desembolso, nos dispositivos contratuais e nos relatórios de gestão;

III- emitir relatório de acompanhamento quadrimestral, apresentando o monitoramento da execução das atividades do Plano de Ação e do potencial de cumprimento das metas anuais e indicadores pactuados, com análise dos problemas e gargalos e proposição de sugestões e recomendações para subsidiar correções de rumo;

IV- emitir relatório anual conclusivo de avaliação dos resultados de que trata o §3º do art. 8º da Lei nº 9.637, de 1998, considerando, quando for o caso, as recomendações do acompanhamento quadrimestral, bem como a análise de subsídios e de suportes prestados aos trabalhos da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização; e

V- emitir relatório de avaliação do ciclo plurianual do contrato de gestão, a ser encaminhado ao Secretário Municipal da área de atuação da Organização Social e ao Gabinete do Prefeito Municipal, analisando conclusivamente os resultados e impactos das linhas de ação e, quando for o caso, as recomendações e os laudos técnicos emitidos por consultores especialistas.

VI- das suas avaliações e análises a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá emitir relatório conclusivo elaborado, em papel e em meio eletrônico e encaminhá-los ao Secretário Municipal da área, ao Conselho Municipal de Políticas Públicas da área correspondente, à Comissão de Controle Interno e ao Gabinete do Prefeito Municipal;

VII- prestar as informações previstas nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º- Os relatórios de acompanhamento quadrimestral e anual conclusivo de avaliação dos resultados deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal e ao Gabinete do Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão do relatório.

§ 2º- Sempre que julgar necessário, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá subsidiar seus trabalhos com pareceres das áreas técnicas das partes envolvidas no contrato de gestão ou, ainda, em laudos, estudos e pareceres técnicos para dar suporte às atividades da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

§ 3º- O relatório elaborado no último período de vigência do contrato de gestão, ainda que este seja inferior ao quadrimestre, versará sobre a execução do contrato no respectivo período e durante toda a vigência contratual, com especial atenção às metas e aos resultados parciais e globais alcançados pela organização social.

§ 4º- O relatório anual conclusivo deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Peruíbe.

§ 5º- Das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas atas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

Art. 37- Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Chefe do Poder Executivo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Peruíbe, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 38- Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 37 deste decreto, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município para que tome as providências junto ao juízo competente no sentido de providenciar a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 39- Na execução do contrato de gestão, deverão ser observados pelas partes, entre outros, os seguintes princípios:

- I- respeito aos direitos do cidadão-usuário;
- II- qualidade e eficiência;
- III- boa-fé e probidade na administração dos bens e recursos públicos;
- IV- vinculação aos objetivos e às metas pactuadas;
- V- transparência e controle público e social;
- VI- consensualidade.

Art. 40- Os regulamentos próprios, que a organização social contratada adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e contratações de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, serão submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal da área de atuação e publicados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato de gestão, ouvida a respectiva Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Parágrafo único- Os regulamentos de que trata este artigo serão publicados no Boletim Oficial do Município e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, tão logo sejam aprovados pela Secretaria Municipal da área onde serão executadas as atividades.

Art. 41- A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público à organização social contratada deverá ser feita mediante conta bancária específica e exclusiva para cada contrato de gestão, vedada a utilização da mesma conta bancária para movimentação de recursos financeiros de mais de um contrato de gestão.

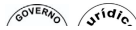
Art. 42- Os recursos financeiros transferidos em decorrência de contrato de gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma determinada no contrato de gestão, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado exclusivamente à execução do plano de trabalho proposta pela organização social.

CAPÍTULO VI DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 43- Os bens públicos que vierem a ser destinados às organizações sociais para cumprimento do contrato de gestão, deverão ser discriminados expressamente no respectivo contrato e previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo ao contrato.

Parágrafo único- No caso dos bens imóveis públicos cedidos à organização social, as condições da permissão de uso serão especificadas no contrato de gestão.

CAPÍTULO VII DA DESQUALIFICAÇÃO



Art. 44- A entidade perderá sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação ou por descumprimento do contrato de gestão, conforme estabelecido em suas cláusulas ou pelo decurso do prazo previsto no § 2º do art. 14 da Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, sem que tenha solicitado a manutenção da mesma.

§ 1º- A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa, conduzido pela Comissão Municipal de Publicização, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, exceto quando se tratar de decurso de prazo previsto no § 2º do art. 14 da Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022.

§ 2º- A desqualificação importará restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Município e de outros que eventualmente tenha adquirido na constância do contrato de gestão para execução de atividades, bem como dos valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução das atividades relacionadas ao contrato de gestão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que a apuração de eventuais excedentes será realizada em balanço contábil.

§ 3º- A Comissão Municipal de Publicização poderá requerer diligências e solicitar informações e documentos à organização social averiguada.

§ 4º- Ultimadas as providências de que trata o § 3º deste artigo, se for o caso, a Comissão Municipal de Publicização emitirá parecer sobre a desqualificação da organização social averiguada e o submeterá ao Prefeito Municipal.

§ 5º- A decisão do Prefeito Municipal será fundamentada e publicada no Boletim Oficial do Município.

§ 6º- Caberá um único pedido de reconsideração da decisão que desqualificar entidade como organização social, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão de desqualificação no Boletim Oficial do Município.

§ 7º- O pedido de reconsideração deverá ser instruído com as razões de fato e de direito e a documentação necessária à análise do pedido.

§ 8º- É competente para declarar a perda da qualificação o Prefeito Municipal.

Art. 45- Toda pessoa que tiver ciência de fatos que possam dar causa à desqualificação de organização social poderá notificar a Comissão Municipal de Publicização, mediante requerente escrito e fundamentado, dirigido ao seu Presidente.

Art. 46- A desqualificação da entidade como organização social implicará:

- I- responsabilização dos seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão;
- II- reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à sua utilização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, estabelecidas em Lei e no contrato de gestão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47- Este Decreto entra em vigor na data da publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.971, de 13 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.611, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 4.579.000,00 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.125, DE 25 DE AGOSTO DE 2022, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 99, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **Remanejamento, Transposição e Transferência** na Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**;

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.01	CHEFIA DE GABINETE	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2006	Apoio Administrativo – Gabinete	
	Despesas Correntes	
07.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.01	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2031	Controle de Benefícios Funcionais	
	Despesas Correntes	
105.3390.46	Auxílio Alimentação	200.000,00
TOTAL DE RECURSO		200.000,00

II-Remanejamento no valor de **R\$ 1.514.000,00 (um milhão, quinhentos e quatorze mil reais)**;

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.05.01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.123.0004.0002	Amortização da Dívida Fundada	
	Despesas Correntes	
124.3290.21	Juros sobre a Dívida por contrato	602.000,00
125.3290.91	Sentenças Judiciais	600.000,00
	Despesas de Capital	
127.4690.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	312.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.514.000,00

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços	
	Despesa de Capital	
223.4490.51	Obras e Instalações	1.514.000,00
TOTAL DE RECURSO		1.514.000,00

III- Remanejamento no valor de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**;

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manutenção Programa Atenção Básica	

	Despesas Correntes	
264.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	69.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		69.000,00

c) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços	
	Despesa de Capital	
223.4490.51	Obras e Instalações	69.000,00
TOTAL DE RECURSO		69.000,00

IV- Transposição no valor de **R\$ 1.417.000,00** (um milhão, quatrocentos e dezessete mil reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2046	Despesas Compulsórias de Iluminação Pública	
	Despesas Correntes	
224.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.417.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.417.000,00

b) RECURSO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2045	Gestão dos Serviços	
	Despesa de Capital	
223.4490.51	Obras e Instalações	1.417.000,00
TOTAL DE RECURSO		1.417.000,00

V- Remanejamento no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E REGULACÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2066	UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	
	Despesas Correntes	
317.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

c) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.243.0007.1017	Investimentos Atenção Básica	
	Despesa de Capital	
567.4490.51	Obras e Instalações	200.000,00
TOTAL DE RECURSO		200.000,00

VI- Transposição no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
02.20.01	GUARDA MUNICIPAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
06.182.0007.2132	Apoio Administrativo – Guarda Municipal	
	Despesas Correntes	
713.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) RECURSO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
02.20.01	GUARDA MUNICIPAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
06.182.0007.2133	Ações da Corregedoria	
	Despesas Correntes	
717.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL DE RECURSO		100.000,00

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.079.000,00** (um milhão e setenta e nove mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 583.000,00** (quinhentos e oitenta e três mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2046	Despesas Compulsórias de Iluminação Pública	
	Despesas Correntes	
224.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	583.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		583.000,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1240.00.0.0.00.00	Contribuição para o custeio de Iluminação Pública	583.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 496.000,00** (quatrocentos e noventa e seis mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.01	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2031	Controle de Benefícios Funcionais	
	Despesas Correntes	
105.3390.46	Auxílio Alimentação	496.000,00
TOTAL DE RECURSO		496.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial ou total de dotação, conforme previsto no inciso III do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.01	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2031	Controle de Benefícios Funcionais	
	Despesas Correntes	
106.3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	496.000,00
TOTAL DE RECURSO		496.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE AGOSTO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022 PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO EIXO SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

O MUNICÍPIO DE PERUIBE, por intermédio da Comissão Provisória de Qualificação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 4.109, de 18 de agosto de 2022 e a Lei Federal n.º 9.637, de 15 de Maio de 1.998, em virtude da necessidade, **TORNA PÚBLICO** o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO** de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da **Saúde Pública**, para a **Qualificação como Organização Social** no âmbito do Município Peruipe, tornando-as aptas a celebrar Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal – em especial com relação à **Execução do Programa de gestão e operacionalização dos serviços de saúde, junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA “Vereador Milton dos Santos”, e contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde para atender a demanda nos termos da Lei Federal n.º. 8.080, de 19 de setembro de 1990.**

Este Edital será disponibilizado aos interessados no site eletrônico oficial do Município de Peruipe – <http://www.peruipe.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> (opção chamamento público).

O período para a apresentação do requerimento contendo os documentos para qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Peruipe, iniciará em **26 de agosto de 2022**, encerrando-se em **12 de setembro de 2022**, até às 16:00 horas, no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Peruipe, localizada à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruipe, SP.

1. CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO

Poderá participar do processo de QUALIFICAÇÃO, qualquer pessoa jurídica, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tenha obrigatoriamente como objeto social de seu ato constitutivo atividade dirigida à saúde; e preencha os requisitos exigidos pela Lei Municipal n.º 4.109 de 18 de agosto de 2022 e Lei Federal nº 9.637/1998.

2. DA HABILITAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO

A Entidade interessada em qualificar-se como Organização Social perante o Município de Peruipe na área de saúde pública deverá protocolar o Requerimento de Qualificação (anexo I) no Setor de Protocolo e Arquivo, endereçando-o à Comissão Provisória de Qualificação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais, subscrito por seu representante legal ou procurador legalmente constituído, contendo os seguintes elementos:

I - qualificação completa do representante legal da entidade, com cópia autenticada de

documento de identificação oficial e Cadastro de Pessoa Física – CPF de seu representante e dados de contato oficiais (telefone e endereço eletrônico);

II - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas, observado:

a) natureza social de seus objetivos relativos à área de atuação na saúde pública;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma diretoria definida nos termos do estatuto, assegurados ao conselho de administração a composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na lei nº 4.109, de 2022;

d) previsão de participação no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Boletim Oficial do Município - BOM, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades;

j) previsão de destinação do patrimônio, em caso de extinção, ou ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Peruíbe, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

III - cópia das atas da última eleição do Conselho de Administração e sua diretoria, devidamente registradas;

IV - endereço em que se encontra sediada, com comprovante de endereço;

V - indicação da área em que pretende obter a qualificação como organização social, em observância ao disposto no art. 3º da Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022.

VI - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

VII - cópia do balanço social e patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei; que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

VIII - certidões de regularidade fiscal da entidade, comprovadas através de:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive as contribuições sociais – INSS;

b) prova de regularidade de débitos expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da entidade por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Positiva com Efeitos de

Negativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da entidade, sob as penas da lei;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) a ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Tributos ou Positiva com Efeitos de Negativa, de acordo com o estabelecido pelo Município da sede da entidade;

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;

IX - comprovação da efetiva prestação de serviços na área em que pretende obter a qualificação como organização há, pelo menos, 05 (cinco) anos;

X - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade; caso o requerente esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

XI - se for o caso, procuração e cópia do documento de identificação do procurador da entidade.

Em não dispondo no ato constitutivo da entidade sobre a obrigatoriedade de publicação anual de relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão no Boletim Oficial do Município prevista no caput do art.10 da Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, o responsável pela entidade deverá apresentar Declaração de que caso celebre contrato de gestão com o Município de Peruíbe, fará publicar anualmente os referidos relatórios no Boletim Oficial do Município durante toda a vigência do ajuste.

Em não dispondo no ato constitutivo da entidade sobre a vedação prevista no inciso IV do caput do art. 12 da Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, quanto à proibição de manter em seu quadros de membros do Conselho de Administração parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, o responsável pela entidade deverá apresentar Declaração de que observará a proibição para a qualificação e durante a execução de eventual ajuste celebrado.

O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os critérios básicos dispostos no artigo 12 da Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022.

A boa situação financeira da entidade também será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos a seguir, sendo que os dados para cálculo, serão extraídos do balanço patrimonial pelo contador da Prefeitura.

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $\geq 1,0$

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}$

Passivo Circulante + Passivo não circulante

O ILG é calculado a partir da divisão da soma dos Ativos Circulante (AC) e realizável a Longo Prazo (RLP) pela soma dos Passivos Circulante (PC) e Exigível a Longo Prazo (ELP).

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: $\geq 1,0$

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$.

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO $\leq 0,50$

IE = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Ativo Total}}$

A documentação, prevista nos itens acima, deverá ser entregue em envelope lacrado dirigido à Comissão Provisória de Qualificação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais.

Será vedada a qualificação de pessoas jurídicas quando:

I - Forem declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública (Direta ou Indireta), nas esferas Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal;

II - Sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;

III - Impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública deste Município, ou quaisquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas;

3. DO PRAZO PARA O REQUERIMENTO E FORMA DA ENTREGA

A apresentação do requerimento (anexo I), devidamente acompanhado da documentação pertinente, dar-se-á a partir do dia **29 de agosto de 2022**, encerrando-se na data de **15 de setembro de 2022 até às 16:00hs**, devendo ser realizado através do Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

O requerimento e os demais documentos referentes à Qualificação, deverão ser protocolizados em envelope lacrado e identificado externamente da seguinte forma:

À Comissão Provisória de Qualificação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais

Eixo Saúde

Referente: Chamamento Público n.º ___/___, para Qualificação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organização Social, no âmbito do Município de Peruíbe/SP.

Razão Social da Requerente _____

CNPJ: _____

4. DO PRAZO PARA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

A Comissão Provisória de Qualificação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais, nomeada por Portaria, terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do prazo de requerimento de Qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Peruíbe/SP, para análise do pedido de qualificação.

5. DO RESULTADO

Em havendo DEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Peruíbe/SP, o respectivo Decreto será expedido após o encerramento do prazo de análise, através de publicação no Boletim Oficial do Município de Peruíbe e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

Em havendo INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Peruíbe /SP, serão publicadas as razões no Boletim Oficial do Município de Peruíbe e no site da Prefeitura Municipal, abrindo-se prazo de 03 (três) dias para que a entidade que teve seu pedido indeferido apresente recurso com as informações adicionais ou a retificação ou complementação da documentação.

O pedido de qualificação como organização social será indeferido caso a entidade:

I - não atenda aos requisitos legais para qualificação como organização social;

II - não apresente as informações adicionais ou a retificação ou complementação da documentação solicitada pela Comissão Provisória de Qualificação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais, no prazo fixado.

O despacho do Chefe do Executivo, indeferindo o pedido de qualificação da entidade como organização social, será fundamentado e publicado no Boletim Oficial do Município.

A qualificação da entidade como organização social será conferida por Decreto do Chefe do Executivo.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de Peruíbe, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão.

As entidades qualificadas como Organizações Sociais poderão participar de processo de seleção, para fins de escolha da melhor técnica e proposta, nos termos definidos posteriormente em Edital, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação das propostas.

As Organizações Sociais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados, sob pena de desqualificação.

Constitui total responsabilidade da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações prestadas.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão Provisória de Qualificação de Entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais.

Prefeitura Municipal de Peruíbe, em 25 de agosto de 2022.

COMISSÃO PROVISÓRIA DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

ANEXO I REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

À
COMISSÃO PROVISÓRIA DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE PERUIBE

_____ (qualificação completa da entidade – Razão Social, CNPJ e endereço completo), neste ato representada pelo representante legal, Sr.(a) _____ (qualificação completa – Nome, RG e CPF), vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer sua qualificação como Organização Social na área de saúde no âmbito do Município de Peruíbe/ SP, com interesse em firmar contrato de gestão para a gerência e administração na área da saúde, juntando para tanto a documentação necessária, conforme exigência do edital de Chamamento Público n.º ____/____.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Peruíbe, em ____ de _____ de 2022.

_____ representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído

28 DE AGOSTO - PERUIBE @FEST - 12:00 ÀS 18:00

ATRAÇÕES

STANDS **CONCURSO K-POP** JUST DANCE **ARENA GAMER**
 ESPAÇO HARRY POTTER **ARENA CARD GAME**
 MISTER ANIMATION **ARCO E FLECHA** BATALHA DE RIMA
BATALHA CAMPAL CONCURSO COSPLAY

ENTRADA 1KG DE ALIMENTO

PERUIBE @FEST

R. ERMÍNIA, 225 | BAL. TRÊS MARIAS | PERUIBE (13) 99146-6385



SEMANA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

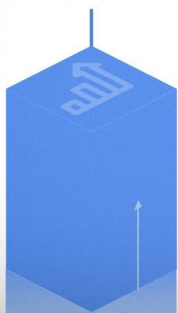
DATA: SÁBADO (27/08)
 HORÁRIO: DAS 14H ÀS 17H
 LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ

f @ /prefeituradepetruibe



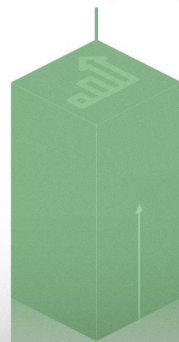
IMPORTANTES PROJETOS DE LEI PARA OS PROFISSIONAIS EM PERUIBE

BOLSA ESTÁGIO REAJUSTE DE 40%
 BENEFICIANDO MAIS DE 300 JOVENS EM PERUIBE



REAJUSTE DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL ANTECIPADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

5% DE 2023 E 5% DE 2024 PARA O PRÓXIMO MÊS (SETEMBRO)



f @ /prefeituradepetruibe

